

AUDITORIA DE CONFORMIDADE NA RETENÇÃO DE ISS



Sumário

1. INTRODUÇAO	. 2
2. OBJETIVO E QUESTÕES DE AUDITORIA	. 2
3. METODOLOGIA UTILIZADA	. 4
4. VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS	. 5
5. BENEFÍCIOS ESTIMADOS DA ANÁLISE	. 6
6. OBJETO	. 7
7. DOS ACHADOS DE AUDITORIA	. 7
7.1. Ausência da Nota Fiscal de Materiais nos Processos de Pagamento	. 7
7.2. Ausência do Comprovante de Pagamento sobre a Retenção do ISSQN	8
8. DAS RECOMENDAÇÕES	. 8
9 – DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS	. 9
9.1 Esclarecimentos da Secretaria Municipal de Obras	. 9
9.2 Esclarecimentos da Secretaria Municipal da Fazenda	. 9
10. DA ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS	10
11 - CONCLUSÃO	10



1. INTRODUÇÃO

As auditorias têm a finalidade precípua de avaliar o cumprimento pelas unidades executoras quanto ao seguimento dos procedimentos administrativos e/ou das instruções normativas já implementadas na Administração, baseadas nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como, recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados, cientificando aos auditados da importância em submeterem-se às normas vigentes.

A presente auditoria teve como objetivo verificar o cumprimento da LC 008/2007 – CTM, em relação à retenção do ISS nas notas fiscais de pagamento das obras contratadas, bem como, avaliar se as retenções de ISS estão sendo efetuadas em conformidade com as determinações estabelecidas na legislação municipal.

Este trabalho integra o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAINT, devidamente aprovado por meio do Decreto Nº 16/2021, e elaborado por esta Controladoria em cumprimento às diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 046/2013, que dispõe sobre criação do Sistema de Controle Interno do Município de Guarapari.

2. OBJETIVO E QUESTÕES DE AUDITORIA

O objetivo da auditoria foi avaliar se as retenções de ISSQN estão sendo efetuadas em conformidade com as determinações estabelecidas na legislação municipal, bem como a observação do Ato Recomendatório n° 002/2020 que orienta sobre as normas acerca das retenções, alíquota incidente e deduções sobre o ISSQN que devem ser observadas, especialmente pelas empresas que prestam serviços de obras de engenharia, no ato da emissão da Nota Fiscal, visando o cumprimento da Lei Complementar nº 008/2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Conforme o Ato Recomendatório supracitado é importante observar, sem prejuízo das demais regras dispostas em legislação atinente, os dispositivos abaixo elencados da Lei Complementar nº 008/2007:

Art. 230. São responsáveis, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN: (Redação dada pela Lei Complementar nº 105/2017)



I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 105/2017)

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 do artigo 225, desta lei. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 105/2017)

...

Art. 236. A base de cálculo do imposto é o preco do serviço.

- § 1º A alíquota incidente sobre o preço dos serviços é de 5% (cinco por cento).
- § 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se preços dos serviços tudo que for cobrado em virtude da prestação dos serviços, seja dinheiro, bens, serviços ou direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, cobrado na nota fiscal ou fora dela, sem nenhuma dedução, exceto nos serviços descritos no item 07, da Lista de Serviço, que serão deduzidas as seguintes parcelas:
- I Correspondente ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços que se incorporarem a obra, no caso dos serviços de construção civil:
- a) Todo o material a ser deduzido deverá ser comprovado mediante nota fiscal endereçada ao canteiro da obra em que será efetivamente incorporado.
- II Correspondente ao valor das subempreitadas já tributadas pelo Município.

...

- Art. 237. O imposto será recolhido mensalmente aos cofres do Município, mediante o preenchimento de guias especiais Documento de Arrecadação Municipal DAM independente de prévio exame da autoridade administrativa, no caso do artigo 236, desta Lei, cujo prazo será estabelecido por regulamento.
- § 1º O imposto será recolhido pelo sujeito passivo através de carnê emitido pela Fazenda Pública, em parcelas, e prazos fixados em regulamento, no caso do artigo 236, desta Lei.
- § 2º As diferenças do imposto apurado em levantamento fiscal, e os casos de falta de recolhimento dentro do prazo legal ou regulamentar, constarão de auto de infração e, em ambos os casos, o imposto será recolhido dentro do prazo de 20 (vinte) dias contínuos, contados da data de ciência do auto, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



Art. 238. As **ME** e **EPP** prestadoras de serviço, sujeitar-se-ão às incidências das alíquotas, conforme dispõe a Resolução nº 05, anexo IV, seções I e II, do Comitê Gestor do Simples Nacional – **CGSN**. (Redação dada pela Lei Complementar nº 054/2014)

Nesse sentido, a fim de alcançar o objetivo traçado, a equipe elaborou as seguintes questões de auditoria:

- 1) Para a dedução dos valores dos materiais, a empresa apresentou Nota Fiscal correspondente, endereçada ao canteiro da obra em que serão efetivamente incorporados, conforme previsto na alínea "a", inciso I do art. 236, da LC 008/2007 (CTM)?
- 2) A alíquota incidente sobre a prestação de serviços é de 5% (cinco por cento), em conformidade com o artigo 236 da LC 008/2007 (CTM), com exceção das ME e EPP prestadoras de serviço, optantes do Simples Nacional, que estão sujeitas às incidências das alíquotas conforme a Resolução nº 05 do CGSN?
- 3) Para o caso dos serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05, a Nota Fiscal, está especificando os valores referentes aos materiais que serão incorporados a obra, com vistas a obter a dedução prevista no inciso IV, art. 227 e alínea "a", inciso I do art. 236, da LC 008/2007 (CTM)?
- 4) A somatória das Notas Fiscais de remessa de matérias para os canteiros de obras, apresentadas para a dedução pleiteada, confere com o valor deduzido na Nota de solicitação de pagamento?
- 5) Os processos de pagamentos estão devidamente instruídos e munidos de documentos que comprovem a retenção e recolhimento do imposto ISSQN?

3. METODOLOGIA UTILIZADA

Para execução desta auditoria, que tem como objetivo analisar o cumprimento da LC 008/2007 – CTM em relação à retenção do ISS nas notas fiscais de pagamento das obras, foram solicitados a Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA, os processos de pagamentos das obras contratadas mediante concorrência pública que estão com mais 50% de seu cronograma físico-



financeiro executados, conforme informações obtidas junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos – SEMOP.

4. VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

Com base na análise realizada no sistema informatizado de contabilidade, constatou-se que a despesa total realizada com obras no exercício de 2020 somou o montante de R\$ 50.497.711,50, sendo selecionado para análise o total de R\$ 15.311.997,73, aproximadamente 30%, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Processos de Pagamento 2020 – Prefeitura de Guarapari

Processo Auditado	Valor da nota		Valor para Base de Calculo			ISS Retido	Alíquotas utilizada
					- 4		
10375/2020	R\$	156.811,13	R\$	47.043,34	R\$	2.352,17	5%
11399/2020	R\$	10.251,61	R\$	3.075,49	R\$	61,51	2%
12086/2020	R\$	499.211,30	R\$	199.684,52	R\$	8.506,56	4,26%
12325/2020	R\$	160.782,49	R\$	48.234,74	R\$	964,69	2%
13867/2020	R\$	241.198,44	R\$	120.599,22	R\$	5.137,53	4,26%
14012/2020	R\$	11.967,37	R\$	11.967,37	R\$	502,63	4,20%
14175/2020	R\$	46.571,81	R\$	13.974,55	R\$	279,49	2%
14176/2020	R\$	200.237,73	R\$	60.071,32	R\$	1.201,43	2%
14180/2020	R\$	80.256,65	R\$	23.697,41	R\$	473,95	2%
15191/2020	R\$	27.078,47	R\$	27.078,47	R\$	1.353,92	5%
15289/2020	R\$	94.260,43	R\$	94.260,43	R\$	1.885,21	2%
15396/2020	R\$	2.191,64	R\$	2.191,64	R\$	43,83	2%
15398/2020	R\$	15.647,53	R\$	15.647,53	R\$	312,95	2%
15917/2020	R\$	224.607,17	R\$	67.382,15	R\$	3.369,11	5%
15951/2020	R\$	23.058,73	R\$	6.917,62	R\$	968,47	4,20%
16081/2020	R\$	145.548,89	R\$	145.548,89	R\$	7.277,44	5%
16261/2020	R\$	935.695,73	R\$	280.708,72	R\$	14.035,44	5%
16423/2020	R\$	43.241,64	R\$	13.139,11	R\$	262,78	2%
16426/2020	R\$	148.778,98	R\$	42.845,64	R\$	856,91	2%
16427/2020	R\$	20.863,19	R\$	5.988,93	R\$	119,78	2%
16593/2020	R\$	520.944,57	R\$	156.283,37	R\$	7.814,17	5%
16699/2020	R\$	44.623,10	R\$	35.698,48	R\$	1.763,50	4,94%
16879/2020	R\$	313.449,70	R\$	94.034,91	R\$	4.701,75	5%
17241/2020	R\$	61.049,50	R\$	18.314,85	R\$	915,74	5%
17948/2020	R\$	702.017,08	R\$	210.605,12	R\$	10.530,26	5%
18960/2020	R\$	144.011,44	R\$	42.774,99	R\$	855,50	2%
19003/2020	R\$	47.181,58	R\$	47.181,58	R\$	2.024,09	4,29%



	15.3	11.997,73	5.42	5.426.213,99		251.058,99			
Total	R\$		R\$		R\$				
18187/2020	R\$	130.350,39	R\$	130.350,39	R\$	6.517,52	5%		
14178/2020	R\$	167.522,55	R\$	50.256,77	R\$	1.005,14	2%		
16424/2020	R\$	234.461,64	R\$	62.021,53	R\$	1.240,43	2%		
10550/2020	R\$	76.331,30	R\$	22.899,39	R\$	457,99	2%		
8079/2020	R\$	120.369,62	R\$	120.369,62	R\$	4.658,30	3,87%		
24262/2020	R\$	71.502,44	R\$	57.201,95	R\$	2.860,10	5%		
24122/2020	R\$	408.590,56	R\$	40.859,06	R\$	2.042,95	5%		
23931/2020	R\$	102.623,34	R\$	38.384,93	R\$	767,70	2%		
23440/2020	R\$	405.919,92	R\$	40.591,99	R\$	2.029,60	5%		
23439/2020	R\$	16.053,64	R\$	1.605,36	R\$	80,57	5%		
23414/2020	R\$	80.873,23	R\$	24.261,97	R\$	1.213,10	5%		
23413/2020	R\$	191.590,53	R\$	57.477,16	R\$	2.873,86	5%		
23412/2020	R\$	1.343.299,41	R\$	402.989,82	R\$	20.149,49	5%		
23214/2020	R\$	70.598,81	R\$	70.598,81	R\$	3.529,94	5%		
23213/2020	R\$	128.813,67	R\$	128.813,67	R\$	6.440,68	5%		
22700/2020	R\$	30.750,00	R\$	9.225,00	R\$	461,25	5%		
22672/2020	R\$	106.615,02	R\$	106.615,02	R\$	5.330,75	5%		
22560/2020	R\$	76.264,19	R\$	61.011,35	R\$	3.050,57	5%		
22289/2020	R\$	486.515,62	R\$	145.954,69	R\$	7.297,73	5%		
22190/2020	R\$	372.581,48	R\$	37.258,15	R\$	1.862,91	5%		
22007/2020	R\$	1.696.492,20	R\$	508.947,66	R\$	25.447,38	5%		
21468/2020	R\$	181.482,20	R\$	54.444,66	R\$	2.722,23	5%		
21311/2020	R\$	133.033,61	R\$	133.033,61	R\$	6.651,68	5%		
20967/2020	R\$	39.631,04	R\$	16.941,48	R\$	338,83	2%		
20881/2020	R\$	39.021,73	R\$	39.021,73	R\$	1.951,09	5%		
20737/2020	R\$	107.041,18	R\$	85.632,94	R\$	4.281,65	5%		
20690/2020	R\$	133.323,91	R\$	76.268,70	R\$	3.813,44	5%		
20488/2020	R\$	1.694.818,10	R\$	516.188,25	R\$	25.809,41	5%		
19501/2020	R\$	144.468,91	R\$	14.446,89	R\$	722,34	5%		
19433/2020	R\$	38.035,39	R\$	11.410,62	R\$	570,53	5%		
19341/2020	R\$	36.789,46	R\$	11.036,83	R\$	551,84	5%		
19163/2020	R\$	115.470,35	R\$	92.376,28	R\$	4.618,81	5%		
19130/2020	R\$	1.409.224,39	R\$	422.767,32	R\$	21.138,37	5%		

Fonte: Semfa/Arquivo Contábil

5. BENEFÍCIOS ESTIMADOS DA ANÁLISE



Buscou-se por meio de um controle efetivo, garantir os procedimentos necessários ao comprimento do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº. 008/2007, em relação à retenção de ISSQN, observando as normas em relação à dedução de material empregado na obra e ainda as respectivas alíquotas incidentes, conforme o enquadramento do prestador de serviços.

6. OBJETO

Processos de pagamento das obras contratadas mediante concorrência pública que estão com mais 50% de seu cronograma físico-financeiro executados, do período de janeiro a dezembro de 2020.

7. DOS ACHADOS DE AUDITORIA

Foram verificados nos processos de pagamentos a observância parcial da legislação vigente Lei Complementar n° 008/2007, bem como o não cumprimento do Ato Recomendatório n° 002/2020, sendo encontradas as seguintes inconsistências:

7.1. Ausência da Nota Fiscal de Materiais nos Processos de Pagamento

Segundo a Lei Complementar 008/2007- CTM, para ter direito à dedução dos valores dos materiais incorporados à obra, a empresa deverá apresentar Nota Fiscal destes materiais endereçada ao canteiro da obra em que serão efetivamente incorporados, conforme previsto na alínea "a", inciso I do art. 236, da LC 008/2007. Vejamos:

Art. 236 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

- § 1º A alíquota incidente sobre o preço dos serviços é de 5% (cinco por cento).
- § 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se preços dos serviços tudo que for cobrado em virtude da prestação dos serviços, seja dinheiro, bens, serviços ou direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, cobrado na nota fiscal ou fora dela, sem nenhuma dedução, exceto nos serviços descritos no item 07, da Lista de Serviço, que serão deduzidas as sequintes parcelas:
- I Correspondente ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços que se incorporarem a obra, no caso dos serviços de construção civil;



Entretanto, conforme processos de pagamentos avaliados, apenas três processos apresentaram a demonstração dos materiais utilizados na medição aferida, sendo os protocolados sob n° 14.180/2020, 16.427/2020, 16.424/2020. Nos demais processos não foram localizadas as notas dos materiais remetidos ao canteiro de obras.

<u>Destaca-se que as notas dos materiais incorporados, apresentadas nos processos supracitados não estavam endereçadas ao canteiro de obras.</u>

7.2. Ausência do Comprovante de Pagamento sobre a Retenção do ISSQN

O comprovante de pagamento é de suma importância para a constatação da veracidade das informações sobre o devido recolhimento, bem como, é um meio de fiscalização do pagamento realizado. Todavia, não foram localizados comprovantes de pagamentos referentes a retenção do ISSQN nos seguintes processos administrativos: 14012/2020, 21468/2020, 23214/2020 e 23413/2020.

8. DAS RECOMENDAÇÕES

Considerando que este setor de Controle Interno tem a responsabilidade de medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de Controle Interno através das atividades de auditoria interna a serem realizadas mediante metodologia e programação própria nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles, segundo preceitua a Lei Complementar nº. 46/2013;

Considerando as inconsistências encontradas, foram expedidas as seguintes recomendações:

- a) Que a Secretaria Municipal de Obras, através dos responsáveis, efetue a conferência da documentação anexada aos processos de solicitação de pagamento, a fim de verificar se a contratada apresentou notas fiscais dos materiais, endereçadas ao canteiro da obra em que serão incorporados, conforme previsto na alínea "a", inciso I do artigo 236, LC 008/2007- CTM, tendo em vista que os materiais só podem ser deduzidos da base de cálculo do ISSQN, se cumprido tal requisito;
- b) Que a Secretaria de Obras, através dos responsáveis, verifique se os materiais constantes nas notas ficais que foram apresentadas para a



dedução pleiteada, foram efetivamente utilizados e incorporados à obra que está sendo realizada;

- c) Que a Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do setor competente faça a conferência de toda documentação pertinente à comprovação do efetivo pagamento, inclusive quanto à comprovação do recolhimento da retenção do imposto sobre serviço (ISS) devido, nos processos de nº. 14.012/2020, 21.468/2020, 23.214/2020 e 23.413/2020 visando cumprir os requisitos delegados pela legislação, uma vez que, não foram localizados os comprovantes de recolhimento nestes processos;
- d) Que seja feita conferência de todos os comprovantes e anexado aos autos de pagamento, antes de efetuar o arquivamento, para que não ocorra a suspeita de ter deixado de efetuar o devido recolhimento obrigatório.

9 - DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS

9.1 Esclarecimentos da Secretaria Municipal de Obras

Acerca do achado apresentado no item 7.1, o qual informa que, para ter direito à dedução dos valores dos materiais incorporados à obra, a empresa deverá apresentar Nota Fiscal destes materiais endereçada ao canteiro da obra em que serão efetivamente incorporados, a Secretaria Municipal de Obras, em 08 de novembro de 2021, apresentou o seguinte esclarecimento:

Esclarecemos que as Notas Fiscais de materiais juntadas nos processos de pagamento, relacionados na presente auditoria, para a dedução de ISSQN são referentes às suas respectivas obras, porém, conforme reunião realizada no dia 06/10/2021 com os representantes das empresas que prestam serviço no Município, Controladoria Geral e os engenheiros da SEMOP, foi acordado para as empresas endereçarem os materiais ao canteiro de obras nas próprias notas fiscais.

Ressaltamos que é de responsabilidade das Empresas a juntada das Notas Fiscais para a dedução de ISS, bem como, o endereçamento ao canteiro de obras, conforme determina a Lei. Processo 16200/2021, p. 28.

9.2 Esclarecimentos da Secretaria Municipal da Fazenda

Em relação à ausência de comprovantes de pagamentos das retenções do ISSQN nos processos administrativos: 14012/2020, 21468/2020, 23214/2020 e 23413/2020, conforme aponta o item 7.2, constatou-se que após o envio do



relatório preliminar à Secretaria de Fazenda, estes foram anexados aos autos, restando sem comprovação de recolhimento o montante retido no processo 23.214/2020, no valor de R\$ 3.529,94, segundo despacho, fls. 16, do processo nº. 16201/2021.

10. DA ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Embora a Secretaria de Obras tenha apresentado justificativa, sobre o item 7.1, alegando que a responsabilidade pela juntada das Notas Fiscais para a dedução de ISS, bem como, o endereçamento ao canteiro de obras conforme determina a Lei, seja da empresa contratada, no entanto, importa frisar que a conferência desses materiais a serem deduzidos é de responsabilidade daquela Secretaria, devendo ela, se atentar ao fato de que a dedução abarca apenas os materiais incorporáveis à obra, nos termos da Lei Complementar nº 008/2007 – Código Tributário Municipal.

Constatou-se nos autos dos processos de pagamento acima supracitados que a Secretaria Municipal da Fazenda anexou os comprovantes de recolhimento do ISSQN, restando sem comprovação de recolhimento o montante retido no processo 23.214/2020, no valor de R\$ 3.529,94. Diante disso, o referido processo foi encaminhado ao setor financeiro para a análise e providências visando sanar a irregularidade.

11 - CONCLUSÃO

O presente relatório tem objetivo de contribuir para a qualificação da gestão pública, com propostas de melhoria para corrigir fragilidades e implementar controles que proporcionem um aumento na sua eficiência e efetividade.

Diante das considerações expostas, resumidamente, pode-se verificar que os responsáveis estão atentos às recomendações deste controle interno, quanto ao cumprimento das determinações da Lei Complementar 008/2007- Código Tributário Municipal.

Desse modo, este setor de Controle Interno acolhe as justificativas apresentadas pelos responsáveis e insiste em recomendar que a Secretaria de Obras exerça a fiscalização, visando confirmar se os materiais informados nas notas fiscais para fins de dedução são incorporáveis à obra e que a Secretaria da Fazenda junte os comprovantes de recolhimentos de ISS, nos processos administrativos.



Quanto à ausência de comprovante de recolhimento do ISS retido, através do processo de pagamento nº. 23214/2020, no valor de R\$ 3.529,94, recomendase que a SEMFA faça a sua juntada e/ou recolha o montante caso não tenha sido realizado.

Desse modo, este setor de Controle Interno remete o presente relatório, com vistas a dar ciência do resultado da auditoria realizada nos processos de pagamento de obras contratadas mediante concorrência pública com mais 50% de seu cronograma físico-financeiro executados.

Guarapari (ES), 22 de novembro de 2021.

Jacinta Meriguete Costa

Controladora Geral do Município CRC-ES 021.795/0

Elenir Aparecida Pereira Moreira

Coordenação de Auditoria Orçamentária e Financeira CRC-ES 015960

Paula Pimenta de Carvalho Furtado

Coordenadora de Auditoria e Gestão CRA-ES 25.889